

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260311CD00001

LICITAÇÃO Nº. 00001/2026

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

RUA GAMA ROSA, Nº 58 - CENTRO - ARARA - PB.

CEP: 58125-000 - E-mail: [licitacao@arara.pb.gov.br](mailto:licitacao@arara.pb.gov.br)

**Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para contratação de prestação de serviços médicos especializados, por meio de consultas ambulatoriais, nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologista Pediátrico, Neurologista, Reumatologista, Pneumologista, Angiologista, Otorrinolarindgologista, Urologista, Dermatologista, Gastroenterologista, Mastologista, Oftalmologia, Exame especializado de eletroencefalograma, Exame especializado de ecocardiograma, visando atender às demandas da população assistida pela Prefeitura Municipal de Arara PB, conforme agendamentos realizados pelas unidades de saúde e/ou setor de regulação municipal.**

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**Endereço:** Sede da Prefeitura Municipal de Arara – Gama Rosa, 58 - Centro - Arara – PB.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá, inicialmente, no período de **24/03/2026 a 24/04/2026, das 08h00 às 12h00**, no endereço acima indicado. Após esse prazo, o credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, podendo receber novas solicitações durante todo esse período, desde que atendidas as exigências estabelecidas..

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@arara.pb.gov.br](mailto:licitacao@arara.pb.gov.br)

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**PUBLICIDADE DO AVISO:** Portal Institucional da Prefeitura <https://www.arara.pb.gov.br/> - FAMUP <https://famup.org.br/> - PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

**O MUNICÍPIO DE ARARA**, com sede à Rua Gama Rosa, 58 - Centro, cidade de Arara, Estado da Paraíba CNPJ: N.º 08.778.755/0001-23, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e Jurídicas, para contratação de prestação de serviços médicos especializados, por meio de consultas ambulatoriais, nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologista Pediátrico, Neurologista, Reumatologista, Pneumologista, Angiologista, Otorrinolarindgologista, Urologista, Dermatologista, Gastroenterologista, Mastologista, Oftalmologia, Exame especializado de eletroencefalograma, Exame especializado de ecocardiograma, visando atender às demandas da população assistida pela Prefeitura Municipal de Arara PB, conforme agendamentos realizados pelas unidades de saúde e/ou setor de regulação municipal, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

É objeto do presente Edital o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado, para especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologista Pediátrico, Neurologista, Reumatologista, Pneumologista, Angiologista, Otorrinolarindgologista, Urologista, Dermatologista, Gastroenterologista, Mastologista, Oftalmologia,

Exame especializado de eletroencefalograma, Exame especializado de ecocardiograma, visando atender às demandas da população assistida pela Prefeitura Municipal de Arara PB, conforme agendamentos realizados pelas unidades de saúde e/ou setor de regulação municipal.

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas Físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Arara/PB.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de contratação e equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo agente de contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entregada Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 A empresa interessada deverá apresentar a documentação em **envelope único, lacrado** contendo documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e declarações exigidas no edital.

3.2 IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DO ENVELOPE:

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA – PB  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

### 3.3 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

#### 3.3.1 Se Pessoa Jurídica:

3.3.1.1 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual:

3.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros

### 3.4 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

#### 3.4.1 Se Pessoa Jurídica:

3.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

#### 3.4.1.2 Prova de regularidade perante:

3.4.1.2.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

3.4.1.2.2 A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

3.4.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

3.4.1.2.5 Certidão de falência/recuperação judicial e extrajudicial.

#### **3.4.1.2.6 RELATIVOS A PESSOA FÍSICA:**

3.4.1.2.6.1 Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional;

3.4.1.2.6.2. Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

3.4.1.2.6.3 Cédula de Identidade;

3.4.1.2.6.4 Título Eleitoral.

### **3.5. Prova de regularidade perante:**

3.5.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

3.5.2. A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

3.5.3. Toda a documentação de regularidade fiscal deverá ser entregue através de originais para serem autenticadas pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, ou cópia autenticada em cartório;

3.5.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

## **4.0 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **4.1. PESSOA JURÍDICA E FÍSICA.**

4.1.1 Cópia do Alvará de funcionamento válido;

4.1.2 Registro da empresa no CRM do estado (Conselho Regional de Medicina)

4.1.3 Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no CRM.

#### **4.1.4. PARA OS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS:**

4.1.4.5 Cópia da Carteira Profissional do CRM ATIVO do profissional que prestará os serviços especializados;

4.1.4.6 Comprovação da especialidade médica, por meio de Título de especialista reconhecido pela ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA ou REGISTRO DE ESPECIALIDADE DO CRM.

### **4.2 Documentos Complementares:**

#### **4.2.4 Pessoas Físicas e Jurídicas:**

4.2.4.5 Ficha de inscrição devidamente preenchida no Termo de Credenciamento, conforme modelo Anexo I;

4.2.4.6 A participação de pessoa jurídica que represente terceiros somente será possível se forem apresentados documentação comprobatória no ato do credenciamento constando o nome do representado, declaração de representação e a função desejada para cada profissional credenciado.

4.2.4.7 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Arara PB, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;

**4.3 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.**

## **5 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3 O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **6 DOS RECURSOS**

6.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do agente de contratação via email, ou presencialmente, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Arara PB, situada à Rua Gama Rosa, 58, Centro, CEP: 58.396-000, setor de Licitações ou pelo e-mail: [licitacao@arara.pb.gov.br](mailto:licitacao@arara.pb.gov.br).

6.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município e FAMUP, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.arara.pb.gov.br/> - Aba Portal Transparência e publicada no Diário Oficial do Município e FAMUP.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

500 Recurso não vinculado de imposto.

04.010 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0012 2031 - Manutenção dos serviços públicos de saúde;

10 301 0013 2032 - Manutenção do programa de saúde na família - FNS/PSF;

10 302 0014 2055 - Manutenção dos recursos da atenção especializada;

3.3.90.39.01 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

3.3.90.36.01 - outros serviços de terceiros - pessoa Física.

## **9 DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, FAMUP e PNCP.

9.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Arara - PB, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo VI deste Edital.

## **10 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1 O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com os atendimentos e procedimentos realizados, comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e conforme descrito no anexo II.

10.2 A apresentação da fatura, que será devidamente atestada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a respectiva quitação ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

10.3 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

10.4 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.7 O valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **11 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

11.1 A Prefeitura Municipal de Arara - PB poderá promover o descumprimento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descumprimento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

11.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Gama Rosa, 58 - Centro. CEP: 58.396-000, setor de Licitações ou pelo e-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.

12.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

13.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

13.1.4 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

13.1.5 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da secretaria municipal de Saúde.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

14.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

14.1.4 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

14.1.5 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.6 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

14.1.7 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

14.1.8 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

14.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

14.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

14.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

14.1.11.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

14.1.11.6 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

15.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Arara - PB.

15.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4 A Prefeitura Municipal de Arara - PB poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Arara PB.

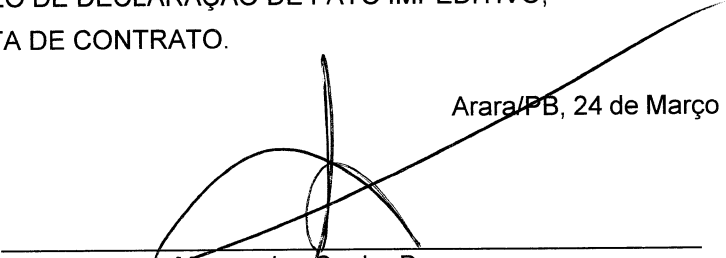
15.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16 ANEXOS DO EDITAL**

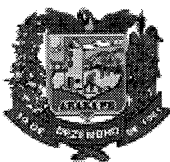
16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS;  
ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO;  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;  
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Arara/PB, 24 de Março de 2026.



Marcondes Cunha Bezerra  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL  
DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**

**01. Objeto:**

1.1 – Contratação de prestação de serviços médicos especializados, por meio de consultas ambulatoriais, nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologista Pediátrico, Neurologista, Reumatologista, Pneumologista, Angiologista, Otorrinolaringologista, Urologista, Dermatologista, Gastroenterologista, Mastologista, Oftalmologia, Exame especializado de eletroencefalograma, Exame especializado de ecocardiograma, visando atender às demandas da população assistida pela Prefeitura Municipal de Arara PB, conforme agendamentos realizados pelas unidades de saúde e/ou setor de regulação municipal.

**02. Motivação:**

2.1 – A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo atendimento na cidade de Arara-PB, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.

**03. Especificações Técnicas:**

3.1 – A prestação de serviços de saúde, ofertados pela contratada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observa à sistemática de referência e contra referenciado sistema regulador.

3.2 – A prestação de serviços de profissionais da saúde para atender nas Unidades de Saúde de Arara.

**04. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:**

4.1 – O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até 12 meses após, podendo ser prorrogado no máximo até sessenta meses.

4.2 – **O local da prestação do serviço, quando fora do município, sendo pessoa jurídica de serviços de policlínica médica, será nas dependências da Contratada com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular e perfeita prestação dos serviços e deverão estar localizadas a uma distância máxima de 60 Km da sede deste município, para preservação do princípio da economicidade, uma vez que o transporte das pessoas a serem atendidas serão custeados pelo município.**

4.3 – Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados devidamente, assinado pelo Gestor de Saúde, para pagamento.

**05. Condições de Garantia:**

5.1 – A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

**06. Responsável pelo Recebimento, Telefone e e-mail:**

6.1 – Os contratados deverão informar os endereços e telefones do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

## **07. Condições e Prazos de Pagamento:**

7.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

## **08. Obrigações da Contratante:**

8.1 – Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

8.2 – Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

## **9. Obrigações dos Contratados:**

9.1 – Realizar o atendimento na forma pactuada com a Secretaria de Saúde conforme cronograma semanal de agendamento elaborado pela referida secretaria.

9.2 – Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de atendimentos no caso de Pessoa Jurídica.

## **10. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:**

500 Recurso não vinculado de imposto. 04.010 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0012 2031 - Manutenção dos serviços públicos de saúde; 10 301 0013 2032 - Manutenção do programa de saúde na família - FNS/PSF; 10 302 0014 2055 - Manutenção dos recursos da atenção especializada; 3.3.90.39.01 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; 3.3.90.36.01 - outros serviços de terceiros - pessoa Física.

## **11. Critério de Avaliação dos Requerimentos:**

11.1 – Os requerimentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, conforme necessidade do serviço de saúde do município e disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

11.2. – Dos profissionais credenciados em regime de plantão serão contratados de imediato: os profissionais médicos e enfermeiros conforme disponibilidade de vaga na escala do serviço e do profissional a ser contratado.

11.3 – Fica estabelecido que os médicos plantonistas, os enfermeiros plantonistas e os demais profissionais que excedam a quantidade inicialmente prevista, ficarão em disponibilidade, sendo convocados para novas contratações conforme necessidade do Município.

## **12. Valores Referenciais de Mercado:**

12.1 – Como referência de mercado foram adotadas pesquisas diretas com 3 fornecedores do ramo pertinente.

## **13. Resultados Esperados:**

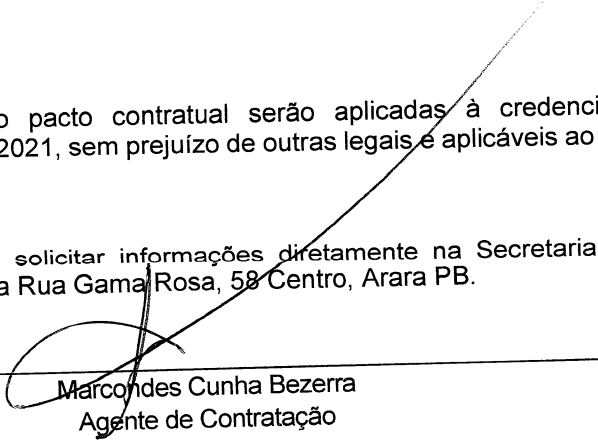
13.1 – Espera-se minimizar os problemas com atendimento as especialidades presentes neste Edital a população de Arara na área da saúde.

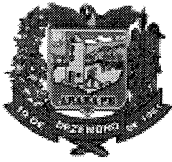
## **14. Sanções:**

14.1 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

## **15. Condições Gerais:**

15.1 – Os interessados poderão solicitar informações diretamente na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arara PB, situada na Rua Gama Rosa, 58 Centro, Arara PB.

  
Marco Mendes Cunha Bezerra  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO II – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**

Constitui objeto do presente edital a contratação de prestação de serviços médicos especializados, por meio de consultas ambulatoriais, nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologista Pediátrico, Neurologista, Reumatologista, Pneumologista, Angiologista, Otorrinolarindgologista, Urologista, Dermatologista, Gastroenterologista, Mastologista, Oftalmologia, Exame especializado de eletroencefalograma, Exame especializado de ecocardiograma, visando atender às demandas da população assistida pela Prefeitura Municipal de Arara PB, conforme agendamentos realizados pelas unidades de saúde e/ou setor de regulação municipal.

O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com os atendimentos e procedimentos realizados, comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, onde deverá constar o demonstrativo dos atendimentos realizados no mês, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de saúde do Município e o total a ser pago, ao CREDENCIADO, LIMITADO AO VALOR DISCRIMINADO ABAIXO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	600	200,00	120.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE GINECOLOGIA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	600	200,00	120.000,00
3	ONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE ORTOPEdia A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	420	200,00	84.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIATRICO ESPECIALIDADE A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	420	480,00	201.600,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE NEUROLOGISTA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	420	200,00	84.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE REUMATOLOGISTA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	420	200,00	84.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE PNEUMOLOGISTA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	360	450,00	162.000,00
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE ANGIOLOGISTA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	420	400,00	168.000,00
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGISTA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAUDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICIPIO DE ARARA	CONSULTA	420	200,00	84.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE UROLOGISTA A SER REALIZADO NA	CONSULTA	360	200,00	72.000,00

	UNIDADE DE SAÚDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICÍPIO DE ARARA				
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE DERMATOLOGISTA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICÍPIO DE ARARA	CONSULTA	360	200,00	72.000,00
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE GASTROENTEROLOGISTA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICÍPIO DE ARARA	CONSULTA	600	200,00	120.000,00
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE MASTOLOGISTA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICÍPIO DE ARARA	CONSULTA	600	200,00	120.000,00
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA COM ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICÍPIO DE ARARA	CONSULTA	480	200,00	96.000,00
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME ESPECIALIZADO DE ELETROENCEFALOGRAMA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICÍPIO DE ARARA	CONSULTA	240	200,00	48.000,00
16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME ESPECIALIZADO DE ECOCARDIOGRAMA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE – ESPAÇO SAÚDE MULTIPROFISSIONAL – NO MUNICÍPIO DE ARARA	CONSULTA	240	300,00	72.000,00
				<b>Total</b>	<b>1.707.600,00</b>

Na planilha acima será para suprir as necessidades anuais da **Secretaria Municipal de Saúde**, para garantir saúde pública centrada sua ação a partir da ótica do município com os interesses que ele representa nas distintas formas de organização social e política das populações. Na concepção mais tradicional, é a aplicação de conhecimentos (médicos ou não), com o objectivo de organizar sistemas e serviços de saúde, atuar em factores condicionantes e determinantes do processo saúde-doença controlando a incidência de doenças nas populações através de ações de vigilância e intervenções governamentais. Não deve ser confundida com o conceito mais amplo de saúde coletiva.

**Secretaria Municipal de Saúde** é ligada diretamente à Prefeitura de Arara PB e tem por responsabilidade a gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. Além das ações e serviços de saúde oferecidos ao município. O órgão é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem à promoção de uma saúde de qualidade ao usuário do SUS.

Desta forma encontra-se provisionados os recursos orçamentários necessários para atender as necessidades desta secretaria, tendo como o valor estimado para contratação dos profissionais corresponde o teto Máximo global de R\$ 1.707.600,00 (Um milhão setecentos e sete mil e seiscentos reais), global, de acordo com o orçamento previsto para esta secretaria.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL  
DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**

<b>Pessoa Jurídica/Empresa</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Nome do representante</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Função pleiteada</b>	
<b>UNID./QUANT</b>	
<b>Valor</b>	

<b>Pessoa Física/Nome</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Função pleiteada</b>	
<b>UNID./QUANT</b>	
<b>Valor</b>	

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 00001/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no Anexo II - **TABELA DE COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS**;

7) Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 00001/2026.

Local e data.

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital N° 00001/2026.

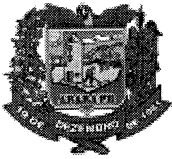
Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

Interessado: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) - \_\_\_\_\_

**II - CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**

Função: \_\_\_\_\_

Grupo: \_\_\_\_\_

**I - ASSUNTO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) - \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Edital nº: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**

AO  
MUNICÍPIO DE ARARA-PB

Att. - Comissão de Credenciamento

**CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**

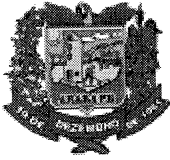
(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na (endereço completo), inscrita no CPF sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2026.

---

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador N.º  
do documento de identidade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026 ANEXO VI –  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA QUE SEGUE”.

**O MUNICÍPIO DE ARARA**, com sede à Rua Gama Rosa, nº 58 - Centro, cidade de Arara, Estado da Paraíba CNPJ: N.º 08.778.788/0001-23, neste ato representado pelo xxxxx, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na xxxxxx, xxx - xxx - Arara - PB, CPF xxxx, Carteira de Identidade nº xxx xxx, CEP: 58.396-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado (PESSOA JURÍDICA) \_\_\_\_\_, portador do CI/RG: \_\_\_ e CPF ou CNPJ n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 00001/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços médicos especializados, por meio de consultas ambulatoriais, nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologista Pediátrico, Neurologista, Reumatologista, Pneumologista, Angiologista, Otorrinolarindgologista, Urologista, Dermatologista, Gastroenterologista, Mastologista, Oftalmologia, Exame especializado de eletroencefalograma, Exame especializado de ecocardiograma, visando atender às demandas da população assistida pela Prefeitura Municipal de Arara PB, conforme agendamentos realizados pelas unidades de saúde e/ou setor de regulação municipal.

1.1. Fica estabelecido que, caso necessário, a critério da Secretaria de Saúde, através da Secretária, o deslocamento do Credenciado para outra unidade de saúde vago.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

2.1 O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Credenciamento nº 00001/2026.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ao **CONTRATADO**, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

3.2 As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3 O **CONTRATADO** se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela **CONTRATANTE** relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao **CONTRATADO**.

3.5 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou

indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

3.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

5.2 À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:**

6.1 O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:**

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste

Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária n.:

500 Recurso não vinculado de imposto.

04.010 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0012 2031 - Manutenção dos serviços públicos de saúde;

10 301 0013 2032 - Manutenção do programa de saúde na família - FNS/PSF;

10 302 0014 2055 - Manutenção dos recursos da atenção especializada;

3.3.90.39.01 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

3.3.90.36.01 - outros serviços de terceiros - pessoa Física.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

11.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- m) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- o) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

## **11.2 - Compete à Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CONTRATADO, objetado presente Termo;
- d) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- e) Assegurar ao CONTRATADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

- dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.5 A sanção prevista na letra "c" do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A sanção prevista na "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste contrato.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:**

14.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade efé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileiro e as disposições do Direito Privado.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

17.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 O Município de Arara PB encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município e FAMUP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arara PB, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

TESTEMUNHAS

---

---

PELO CONTRATANTE

---

.....

PELO CONTRATADO

---

.....

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas físicas e Jurídicas de direito privado, para contratação especializada para prestação de serviços médicos especializados, por meio de consultas ambulatoriais, nas especialidades diversas especificadas no Termo de Referência, visando atender às demandas da população assistida pela Prefeitura Municipal de Arara PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 12:00 horas do dia 24 de Abril de 2026, no endereço: Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 037/23; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3369-1037. E-mail: [licitacao@arara.pb.gov.br](mailto:licitacao@arara.pb.gov.br). Retirada do edital: <https://www.arara.pb.gov.br> Aba - Portal Transparência, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Arara - PB, 24

de Março de 2026

MARCONDES CUNHA BEZERRA – Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Maciel Chianca de Medeiros  
**Código Identificador:**E20CBE30